



SEPROD

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Ata de Julgamento de Recurso Contra o Edital de Exclusão

A Banca Examinadora do Concurso Público da Câmara Municipal de São Francisco do Conde – Bahia, em reunião do dia 26 de abril de 2016, para análise do recurso administrativo de candidato em face do Edital de Exclusão 04/2016, vem, pela presente, proferir o seguinte julgamento:

O recurso administrativo é tempestivo. O Edital de Exclusão 04/2016 foi publicado no Diário Oficial do Legislativo local em 19 de abril de 2016. Por sua vez, o recurso foi interposto em 22 de abril de 2016. Considerando que o dia 21 de abril de 2016 foi feriado nacional, tem-se como protocolado o recurso no prazo editalício.

Quanto ao aspecto material, no entanto, melhor sorte não assiste ao Recorrente. O Edital de Exclusão elencou, de forma objetiva, todas as razões que conduziram a prática do aludido ato administrativo. Todas as justificativas apresentadas foram de cunho eminentemente jurídico; não pessoal, conforme tenta fazer crer o Recorrente.

O próprio candidato, inclusive, em seu recurso, afirma concordar com todos os motivos expostos. Em verdade, a impugnação do recorrente não atacou qualquer ponto do Edital de Exclusão, mas sim trouxe argumentos absolutamente dissociados, como a crise das instituições, a situação do país, a complexidade da prova objetiva, etc.

Por fim, a intempestividade da inscrição, ainda que processada por equívoco, é vício inconvalidável, sob pena de malferimento do princípio da igualdade.

Ex positis, à unanimidade, decide a Banca Examinadora pelo **indeferimento** do recurso.

Cientifique-se.

Alagoinhas/BA, em 26 de abril de 2016.